



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLE 005/25 – PROC. Nº 0325/25

Art. 1º. Fica alterado o Art. 8º, do PLE 005/25, nos seguintes termos:

*“Art. 8º Fica alterado o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e incluídos os §§ 2º, 3º e 4º no art. 6º da Lei nº 13.787, de 2023, conforme segue:*

*“Art. 6º .....*

*.....*

*§ 1º A GEOC será percebida, exclusivamente, pelos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão lotados nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamento (UGPs) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), e pelo Diretor da Diretoria de Captação de Recursos e Programas de Financiamento (DCRPF) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), ou em estrutura administrativa que venha a substituí-la.*

*§ 2º A GEOC não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.*

*§ 3º A GEOC será devida nos afastamentos listados nos incs. I ao VIII do caput do art. 73 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.*

*§ 4º Fica vedada a concessão da GEOC aos servidores lotados, designados ou de qualquer forma disponibilizados para atuar nas UGPs, que não estejam formalmente designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão criados especificamente para atuação nas referidas Unidades. (NR)”*

*.....*

## JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereador Ramiro Rosário  
LÍDER DA BANCADA DO NOVO

Vereador Tiago Albrecht  
VICE-LÍDER DA BANCADA DO NOVO



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 14/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 14/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 14/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888145** e o código CRC **DD78206E**.